

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/042320
RECORRENTE: DARIO SANTANA COSTA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E356001230

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 165-A do CTB. Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E356001230**, ao rigor do art. 165-A do CTB, na data de 16/11/2024, na Rodovia BA534, Km 28 na cidade de Salinas das Margaridas/Bahia.

O Recorrente apresenta como única matéria legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo legal determinado pelo Art. 281, § único, inc. II do CTB.

O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT e a restituição do valor pago a título de multa citando o artigo 884 do Código Civil. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do "Relatório de Auto de Infração – Extrato" que a Notificação de Autuação de Infração – NA dirigida ao proprietário do veículo foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão da **Resolução 918/2022 do CONTRAN**, vez que a (NA) fora emitida/expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em 29/01/2025, ou seja, mais de 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em **(16/11/2024)**, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E356001230** lavrado contra **DARIO SANTANA COSTA**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E356001230**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 31 de Março de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI